



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

**RESOLUÇÃO Nº 19.504**

(Processo nº TC/005560/2023)

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2022, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo TC/005560/2023;

Considerando satisfatórias as informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis;

Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos;

Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando finalmente os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

**RESOLVE,**

unanimemente:

1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referentes ao exercício financeiro de 2022;
2. Encaminhar ao Poder Executivo Estadual as seguintes RECOMENDAÇÕES:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

**QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;
3	Que seja instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA), criado pela Lei nº 8.873/2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.623/2022;
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

**QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**

5	Que a AGE, na avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial estadual, proceda (i) ao acompanhamento da execução dos programas do PPA, (ii) ao exame e à validação dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo (iii) à fiscalização em searas de grande relevância social, como saúde, educação e segurança pública, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;
6	Que seja criado um Programa de Integridade e <i>Compliance</i> , no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
7	Que a AGE encaminhe, anualmente, ao TCE os resultados de suas fiscalizações realizadas ao longo do exercício, bem como informe as medidas tomadas no caso de eventuais inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

<b>QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
8	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a descrição da metodologia e memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, §2º, II; b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
9	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;
10	Que a memória de cálculo do Demonstrativo das DOCC no PLDO apresente o detalhamento da conta novas DOCC que compõe o Saldo Utilizado da Margem Bruta;
11	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setORIZADA no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA, conforme dispõe o art. 204, § 5º da CE/1989;
12	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
13	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF;
14	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
15	Que o Poder Executivo proceda avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e RTD) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
16	Que o PLDO apresente orientação no sentido de adoção de mecanismo que possibilite a identificação, na programação orçamentária, das despesas definidas como prioritárias no anexo de metas e prioridades da LDO;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

**QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17	Que a mensagem que encaminhar o PLOA seja composta por texto analítico, contendo o estoque da dívida fundada e flutuante do Estado, e quadro demonstrativo, contendo o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas, conforme estabelece a LDO;
18	Que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração adote os mesmos intervalos de classe quando da avaliação dos indicadores e das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual 2020-2023, ao elaborar o relatório previsto no art. 15 da Lei Estadual nº 8.966/2019;
19	Que, quanto ao processo de implementação da Agenda 2030 no estado do Pará, seja: a) instituída e formalizada a estrutura de governança para a gestão dos ODS, com a definição das competências e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos; b) instituído o Portal dos ODS, o qual deverá consolidar, dentre outras, as seguintes informações: (i) as metas assumidas pelo Estado para cada objetivo; (ii) os indicadores escolhidos e sua metodologia (definições, fórmula de cálculo, unidade de medida, variáveis, entre outras informações); (iii) as ações implementadas para o alcance das metas e (iv) os resultados anuais apresentados pelos indicadores;
20	Que a reserva de contingência seja utilizada exclusivamente ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na LRF Art. 5º, III, b;
21	Que os valores estabelecidos para o aumento de capital das empresas estatais independentes no orçamento de investimento sejam compatíveis com as dotações iniciais do orçamento fiscal, com os adequados registros no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado;

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

22	Que faça cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, estabelecido pela Portaria STN nº 548/2015;
23	Que implemente procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável e ajuste para perda de ativos, dando cumprimento às NBC TSP 09 e 10, e promovendo melhorias na qualidade da informação contábil quanto ao efetivo ativo imobilizado do Estado;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	
24	Que discipline e implemente medidas para providenciar o registro das provisões contingentes no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes a demandas judiciais prováveis, e a anotação dos passivos contingentes, correspondentes a demandas judiciais possíveis, em notas explicativas, como disciplina a NBC TSP 03;
25	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), notadamente quanto aos Estoques (NBC TSP 04); Imobilizado (NBC TSP 07); Intangíveis (NBC TSP 08); Provisões (NBC TSP 03); Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 2); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); Custos dos Empréstimos (NBC TSP 14); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
26	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
27	Que os lançamentos contábeis de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sejam efetuados em contas analíticas, a fim de evitar inconsistências na consolidação dos demonstrativos contábeis e possibilitar a transparência dos ajustes realizados;

<b>QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO</b>	
28	Que o portal da transparência do Poder Executivo ( <a href="http://www.transparencia.pa.gov.br">www.transparencia.pa.gov.br</a> ) seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto: a) aos gastos com educação nos diferentes níveis de ensino, inclusive discriminando os gastos relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

<b>QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO</b>	
	<p>b) aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;</p> <p>c) aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;</p> <p>d) aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município;</p>
29	<p>Que a transparência ativa da informação no Portal de Transparência do Poder Executivo (<a href="http://www.transparencia.pa.gov.br">www.transparencia.pa.gov.br</a>) atenda ao disposto nos artigos 48 e 48-A da LRF e no art. 68 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015 e no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;</p>
30	<p>Que as atribuições e competências da Auditoria Geral do Estado e das autoridades de gerenciamento, quanto à implementação da transparência ativa no âmbito do Poder Executivo, sejam efetivamente exercidas, conforme dispõem os artigos 61 e 62 do Decreto Estadual nº 1.359/2015, assim como os relatórios emitidos por essas instâncias sejam disponibilizados nos respectivos sítios eletrônicos e no Portal de Transparência do Poder Executivo;</p>
31	<p>Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019:</p> <p>a) planejem anualmente suas atividades;</p> <p>b) instituam rotinas internas padronizadas;</p> <p>c) avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários;</p>
32	<p>Que os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019 disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

<b>QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO</b>	
33	Que a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefa) promova a transparência das renúncias de receita, mediante a disponibilização de informações, de amplo acesso público, considerando a renúncia de forma global e por região geográfica, a empresa beneficiada, a categoria do benefício e a metodologia de cálculo utilizada na previsão, em conformidade com o art. 8º da Lei 12.527/2011 combinado com o art. 68, § 1º, II do Decreto Estadual nº 1359/2015;
34	Que sejam institucionalizados no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas) os procedimentos de fiscalização e avaliação da segurança de barragens, incluindo canal específico de recebimento de denúncias e procedimento para atuação em situações de urgência e emergências relacionados a barragens;
35	Que a Semas considere as mudanças climáticas no planejamento da gestão de recursos hídricos, em especial, quando da emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, haja vista as especificidades das regiões do Estado;
36	Que, quanto aos resíduos sólidos, sejam adotadas providências no sentido de: a) concluir o Plano Estadual de Saneamento Básico e, com base nesse, atualizar o Plano Estadual de Gestão Integrada Resíduos Sólidos, compatibilizando-os; b) instituir estrutura administrativa mínima para a gestão dos resíduos sólidos, promovendo, inclusive, a articulação entre os órgãos estaduais envolvidos com o tema.

<b>RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ACATADAS PELO RELATOR</b>	
37	A eleição como meta e prioridade, na LDO, do custeio dos projetos e das atividades orçamentárias que correspondam ao cumprimento dos programas relacionados à execução dos Planos Nacional e Estadual de Educação, de modo que fiquem, inclusive, blindados da possibilidade de contingenciamento ou de remanejamento, a teor do que prevê o art. 9º, §2º da LRF;
38	O aperfeiçoamento da transparência das renúncias fiscais, sobretudo as concernentes ao Regime Tributário Diferenciado e aos deferidos com base na Política de Incentivos, de modo que sejam identificados, de forma individualizada, todas as empresas beneficiárias (por CNPJ), acompanhado de dados fundamentais, como a estimativa individualizada de renúncia de receita, as contrapartidas assumidas pelos beneficiários, e as avaliações porventura realizadas acerca delas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

**RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ACATADAS PELO RELATOR**

39	Sejam dispostos nos Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da LDO e da LOA, os valores decorrentes de anistia e/ ou remissão de juros e de multas tributárias, em decorrência de programas de regularização fiscal, bem como que sejam avaliados, na forma do art. 14 da LRF, os possíveis impactos gerados por esse tipo de programa, principalmente quanto ao estímulo à inadimplência
40	Sejam realizadas ações efetivas de controle, de monitoramento e de avaliação dos benefícios fiscais concedidos, inclusive elaborando e divulgando, anualmente, plano de avaliação dos impactos dos incentivos fiscais do Estado do Pará, que contemple os reais impactos que esses instrumentos fiscais causam para a sociedade, para a economia e para as finanças públicas, além de viabilizar o atesto do cumprimento das condicionantes, tudo em observância ao disposto na Lei Estadual nº 6.489/2002 (art. 12, § 4º) e na Constituição Federal (§ 16º do art. 37 e § 16º do art. 165);
41	Com base no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que seja produzido, nos moldes do modelo federal, Demonstrativo de Gastos Tributários minucioso, e que se divulgue em sítio eletrônico os cadernos metodológicos que explicitam a forma de cálculo de cada item, e, também, os pressupostos utilizados para enquadramento da desoneração como gasto tributário, com o fim de conferir transparência à metodologia de cálculo das previsões de renúncias tributárias constantes desse demonstrativo, sempre tendo como pálio interpretativo o sistema tributário de referência;
42	Seja elaborado plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita sob responsabilidade dos órgãos gestores da administração pública estadual. Nessa toada, os registros contábeis da renúncia de receita decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e as orientações e manuais da Secretaria do Tesouro Nacional;
43	Que se avalie a inclusão na LDO dos vindouros exercícios financeiro dispositivo que determine que as proposições legislativas que concedam renovem ou ampliem tenham clausula de vigência estipulada de acordo: com a natureza da atividade, a complexidade do objetivo e a dimensão da projeção das renuncias a serem concedidas, bem como a designação de órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação de benefícios tributários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

**RECOMENDAÇÃO DO RELATOR**

44	Que os investimentos públicos de execução direta, terceirizada, ou implantados através de transferências voluntárias no setor público contemplem os conceitos de sustentabilidade estabelecidos pela SEMAS e ações inseridas no PPA, ao encontro da ação política do governo em busca de melhores indicadores de sustentabilidade.
----	--

3. Determinar a **remessa** (art. 103, caput, RI-TCE/PA) até o dia 1º de junho de 2023, em cumprimento ao prazo constitucional, à Assembleia Legislativa, dos autos do processo das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devidamente acompanhadas do relatório técnico, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Extraordinária de 24 de maio de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. PATRICK BEZERRA MESQUITA.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ODILON INACIO TEIXEIRA - 29/05/2023 09:38:06

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 26/05/2023 12:46:45

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES - 26/05/2023 12:35:06

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO - 26/05/2023 11:54:40

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS DA CUNHA TEIXEIRA - 26/05/2023 11:41:08

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código - 0F53029E8188B079517FE06E06DDC8BD

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -* **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA - 29/05/2023 10:26:33**